

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.565, DE 07 DE JULHO DE 2018

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 130.000,00 JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2018, COM RECURSO PROVENIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

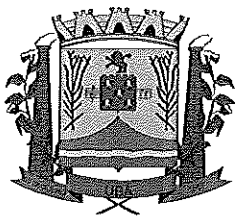
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2018, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para contabilização de recurso transferido pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, decorrente de Emenda Parlamentar, destinada ao reforço da manutenção do custeio das ações e serviços de saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
07	Secretaria Municipal de Saúde
01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0023	Retaguarda do SUS
	Manutenção do Custeio das Ações e Serviços de Saúde - Associação
	Beneficente Católica – Hospital Santa Isabel (criar)
3350 41	Contribuições
Valor	R\$ 130.000,00
Vínculo	CONVSA

Art. 2º. Para abertura do crédito adicional especial indicado no art. 1º desta Lei será anulada parcialmente a seguinte dotação:

02.07.01 10 302 0023 0.045 335043 0688 R\$ 130.000,00

Art. 3º. O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação aberta com o crédito especial autorizado por esta lei, até o limite de 1% (um por cento), para cobrir eventuais créditos de rentabilidade.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo também, autorizado a repassar o recurso acima citado, para realização de despesa indicada no artigo 1º à entidade Associação Beneficente Católica-HSI.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 06 de julho de 2018.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 09/07/2018